

LEI MUNICIPAL N.º 713/2025/GP, DE 30 DE ABRIL DE 2025



EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar no município de Tamandaré, com o objetivo de promover a geração e o uso sustentável da energia solar, estimulando sua adoção em prédios públicos, residências, comércios e indústrias.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo à Energia Solar tem os seguintes objetivos:

- I - Reduzir a dependência de fontes não renováveis de energia;
- II - Diminuir os custos com consumo de energia elétrica na administração pública municipal;
- III - Incentivar a instalação de sistemas de captação e aproveitamento da energia solar em Imóveis públicos e privados;
- IV - Conscientizar a população sobre os benefícios da energia solar e eficiência energética;
- V - Estimular a geração de empregos e o desenvolvimento econômico sustentável no setor de energia renovável.

Art. 3º - As medidas para implementação para alcançar os objetivos desta política, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I - Instalação progressiva de sistemas de energia solar fotovoltaica e térmica em prédios públicos municipais, como escolas, hospitais, postos de saúde e sedes administrativas;
- II - Criação de incentivos fiscais, como redução de IPTU e ISS para imóveis e empresas que instalem sistemas de energia solar;
- III - Parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso a linhas de crédito específicas para a aquisição de equipamentos solares;
- IV - Campanhas educativas e programas de capacitação sobre energia solar e eficiência energética;
- V - Estímulo a projetos de pesquisa e inovação no setor de energias renováveis em parceria com universidades e centros tecnológicos.

Art. 4º - Incentivos e Benefícios;

- I - O Poder Executivo poderá criar programas de isenção parcial ou total de tributos municipais, como o IPTU Verde, para proprietários que adotem sistemas de energia solar em suas edificações;
- II - Empresas que atuam na instalação e manutenção de sistemas de energia solar poderão receber incentivos para fomentar o setor no município;
- III - O município poderá captar recursos estaduais, federais e internacionais para investimentos em infraestrutura de energia solar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com governos estaduais, federais, instituições privadas e organizações não governamentais para viabilizar projetos de energia solar, reduzindo custos e ampliando sua implementação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação, estabelecendo diretrizes para sua aplicação e cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, em 30 de abril de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO